



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PÁGINA  
01

Princesinha da BR - 153 - Estado do Paraná  
Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (43) 3551-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: secretaria@cimairinck.com.br

## INEXIGIBILIDADE

NÚMERO

**02/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
06/2025**

**Termo de Fomento para promover o transporte dos estudantes para as cidades de Ibaiti para as instituições Unopar e CEEP Seiji Hattanda e para as cidades de Santo Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos até as instituições FANORP, Fafija, UniFio e FATEC.**

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ em cumprimento ao despacho do senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida autuado sob o número acima. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_ lavrei o presente, para que surta os efeitos legais.



**DESPACHO**

- Autorizo, cumpridas as formalidades legais.  
 Não autorizo

Em 30 / 01 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

# Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
CNPJ: 27.172.829/0001-28  
FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



## PLANO DE TRABALHO E AÇÃO

### 1- ENTIDADE CONCEDENTE:

#### Órgão/Entidade Concedente

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
CNPJ 75.968.412/0000-19  
Endereço: Praça Otacílio Ferreira, n.º 82  
Cidade: Conselheiro Mairinck PR  
C.E.P 86.480-000  
DDD/Telefone (43) 3561-1221  
Nome do Responsável  
Joselei Aparecido de Carvalho  
C.P.F 759.484.789-04 - RG: 5.733.646-3 SSP PR  
Função: Prefeito Municipal

### 1- ENTIDADE PROPONENTE

#### Órgão/Entidade Proponente

Associação de Estudantes Universitário de Conselheiro Mairinck - AEUCM  
CNPJ 27.172.829/0001-28  
Domicílio Bancário: Bco 001 Agência: 0602-5 Conta: 48.464-4  
Endereço: Rua Luis Carlos Sanches Bueno, nº 78  
Cidade: Conselheiro Mairinck - Pr  
C.E.P 86.480-000  
DDD/Telefone (43) 99870-8242  
Esfera Administrativa: Privada  
Nome do Responsável: Pedro Vinicius Xavier de Barros  
E mail: matheusxavier23@icloud.com  
CPF: 137.914.259-86  
RG: 15.196.305-6 SSP PR  
Cargo: Presidente

### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**TÍTULO DO PROGRAMA:** Promover o Transporte dos Estudantes para a cidades de Ibaiti até as instituições Unopar e CEEP Seiji Hattanda, e para as cidades de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos até as instituições FANORPI, Fafija, UniFio e FATEC.

Período de Execução: Fevereiro de 2025 à Dezembro de 2025.

*Pedro Vinicius X. de Barros*

# Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aecumcontato@gmail.com



## Identificação dos Serviços:

| Destino do Transporte dos Estudantes;   | Qts de Alunos | Média de Km mensal |
|---|---------------|--------------------|
| Origem: Conselheiro Mairinck // Destino: SAP, Jacarezinho & Ourinhos (FANORPI, Fafjia, UniFio e FATEC); | <b>36</b>     | 4.796              |
| Origem: Conselheiro Mairinck // Destino: Ibaiti (Unopar, CEEP Seiji Hattanda);                          | <b>30</b>     | 1.522              |

## Justificativa da Proposição

- A Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Luis Carlos Sanches Bueno, nº 78, Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, representativa dos Estudantes deste Município que usam o transporte com a finalidade para deslocamento para instituições de ensino superior em cidades vizinhas, sem fins lucrativos.

- A Associação tem como finalidade promover o transporte dos estudantes, junto a seus membros associados.

- A Associação tem prestado trabalho de relevância, visto que desenvolve ações para que muitos cidadãos de Conselheiro Mairinck, tenham condições de conseguir cursar um curso superior em cidades vizinhas com transporte adequado.

Porém, para realização deste transporte são muitas despesas, como: combustível, encargos sociais, manutenção (mecânica, estofamentos, pneus, parte elétrica, etc...), segurança para os estudantes, impostos, entre outros.

Assim, o repasse da subvenção através de Termo de Parceria irá auxiliar na complementação da cobertura das despesas de custeio, suplementando a manutenção dos ônibus que essa Associação contratará, uma vez que a Associação não dispõe de recursos próprios suficientes para a amplificação dos serviços oferecidos.

- A Associação dos Estudantes se compromete em solicitar repasse somente do período em que houver a demanda de Estudantes para qualquer uma dos estabelecimentos estudantil.

*Pedro Vinicius X. de Barros*

# Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR

CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



### 3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

|                |               |
|----------------|---------------|
| FEVEREIRO/2025 | R\$ 25.199,70 |
| MARÇO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| ABRIL/2025     | R\$ 25.199,70 |
| MAIO/2025      | R\$ 25.199,70 |
| JUNHO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| JULHO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| AGOSTO/2025    | R\$ 25.199,70 |
| SETEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |
| OUTUBRO/2025   | R\$ 25.199,70 |
| NOVEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |
| DEZEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |

**VALOR TOTAL: R\$ 277.196,70**

4.1 A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Conveniente e 60 (sessenta) dia para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR. A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade do Concedente.

### 4- A PROPONENTE COMPROMETE- SE

Que os Recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Que Associação deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos

*Pedro Vinicius X. de Barros*

**Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro  
Mairinck - AEUCM**

Sede: Rua Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a Prestação de Contas com Parecer, a quem de direito para Aprovação Final.

Conselheiro Mairinck, 30 de Janeiro de 2025.

Pedro Vinicius X. de Barros

**Proponente:**

**Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck**

**CNPJ: 27.172.829/0001-28**

**Presidente: Pedro Vinicius Xavier de Barros.**

---

**Aprovação do Concedente  
Município de Conselheiro Mairinck  
Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal**

*Pedro Vinicius X. de Barros*



### TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Apresenta-se para apreciação, requerimento da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.172.829/0001-28, solicitando a possibilidade de formalização de termo de parceria (convênio) para o exercício 2025, conforme vem sendo realizado nos últimos anos.

Em face disso, DETERMINO:

- I) A necessária autuação do processo administrativo;
- II) Elaboração pela Assessoria Jurídica de Projeto de Lei Autorizativa para a celebração da Parceria almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e envio à Câmara Municipal;
- III) Logo após sejam os autos remetidos à UGT para a elaboração da pertinente minuta do termo de fomento, juntada e elaboração de demais documentos necessários, bem como a análise da documentação apresentada, nos termos da Lei 13.019/14;

Cumpra-se

Conselheiro Mairinck-PR, 03 de fevereiro de 2025

  
**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Dr Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR

CEP. 86480-000 CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



38.768.78

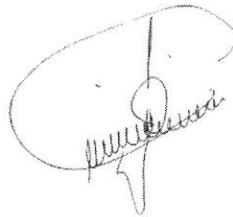
### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM        | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS<br>DESCRIÇÃO  | QTD km | Valor Unitário /<br>KM | Valor Total   |
|-------------|---|--------|------------------------|---|
| 1           | <p>Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento.</p> <p><b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Sto Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos (Fanorpi, Fafija, Unifio e Fatec)</p> | 4796   | R\$6,59                | <br>R\$31.174,00 |
| 2           | <p>Transporte Rodoviário – Micro ônibus – com no mínimo 20 (vinte) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Ibaiti ( Unopar, CEEP Seiji Hattanda).</p>   | 1522   | R\$4,99                | R\$7.584,78   |
| VALOR TOTAL |   |        |                        | R\$38.768,78  |

|  |                          |   |
|--|--------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA:                             | GONÇALVES TURISMO        |  |
| CNPJ:  | 58.863.228/0001-95       |   |
| MUNICÍPIO:                                   | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA |   |
| ENDEREÇO:                                    | RUA ANTÔNIO SARAIVA N165 |   |
| TELEFONE:                                    | 43 99806-5541            |   |
| SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL<br>PELA COTAÇÃO | LUÍS CARLOS GONÇALVES    |   |
| DATA:  | 29/01/2025               |   |

Obs. Transporte de Fevereiro a Dezembro/2025



CARIMBO DA EMPRESA COM ASSINATURA

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM        | ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DESCRIÇÃO   | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total   |
|-------------|---|--------|---------------------|---------------|
| 1           | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Sto Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos (Fanorpi, Fafija, Unifio e Fatec) | 4796   | 7,22 R\$            | 34.627,12 R\$ |
| 2           | Transporte Rodoviário – Micro ônibus – com no mínimo 20 (vinte) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Ibaiti (Unopar, CEEP Seiji Hattanda).   | 1522   | 6,80 R\$            | 10.349,60 R\$ |
| VALOR TOTAL |   |        |                     | 44.976,72 R\$ |

NOME DA EMPRESA: Buriti & Transportes e Turismo LTDA

CNPJ: 38.137.082/0001-93

MUNICÍPIO: Ibaiti-PR

ENDEREÇO: Rua Alexandre Leal, 246, Mãe Rainha.

TELEFONE: (43) 98447-7442

SETOR E SERVIDOR  
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

DATA: 27/01/2025

Obs. Transporte de Fevereiro a Dezembro/2025

Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM  
 Sede: Rua Dr Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
 CEP. 86480-000 CNPJ: 27.172.829/0001-28  
 FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM        | ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DESCRIÇÃO   | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total |
|-------------|---|--------|---------------------|-------------|
| 1           | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Sto Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos (Fanorpi, Fafija, Unifio e Fatec) | 4796   | 7,20                | 34.531,20   |
| 2           | Transporte Rodoviário – Micro ônibus – com no mínimo 20 (vinte) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Ibaiti (Unopar, CEEP Seiji Hattanda).   | 1522   | 6,90                | 10.501,80   |
| VALOR TOTAL |   |        |                     | 45033,00    |

|                  |  |
|------------------|--|
| NOME DA EMPRESA: | THEFY TURISMO LTDA                           |
| CNPJ:            | 46.205.913/0001- 45                          |
| MUNICÍPIO:       | SÃO JOSE DA BOA VISTA                        |
| ENDEREÇO:        | R: PEDRO COSTA VALE,51A BAIRRO: VILA POPULAR |
| TELEFONE:        | (15)997683449                                |

Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM  
Sede: Rua Dr Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
CEP. 86480-000 CNPJ: 27.172.829/0001-28  
FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com

PÁGINA  
13

|  |                       |
|--|-----------------------|
| SETOR E SERVIDOR<br>RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO | CARLOS ADRIANO SOARES |
| DATA:  | 21/01/2025            |

Obs. Transporte de Fevereiro a Dezembro/2025

*Carlos Adriano Soares*  
CARIMBO DA EMPRESA COM ASSINATURA

Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM  
 Sede: Rua Dr Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck - PR  
 CEP. 86480-000 CNPJ: 27.172.829/0001-28  
 FONE: (43) 99870-8242 // E-MAIL: aeucmcontato@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM               | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRIÇÃO   | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total          |
|--------------------|---|--------|---------------------|----------------------|
| 1                  | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Sto Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos (Fanorpi, Fafija, Unifio e Fatec) | 4796   | R\$ 7.90            | R\$ 37.888,40        |
| 2                  | Transporte Rodoviário – Micro ônibus – com no mínimo 20 (vinte) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é e não será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. <b>Rota:</b> Conselheiro Mairinck Pr – Ibaiti (Unopar, CEEP Seiji Hattanda).   | 1522   | R\$ 6.90            | R\$10.501,80         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |        |                     | <b>R\$ 48.390,20</b> |

|   |   |
|---|---|
| NOME DA EMPRESA:                          | VIDAL RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA.    |
| CNPJ:                                     | 45.040.322/0001-00                              |
| MUNICÍPIO:                                | TOMAZINA-PR                                     |
| ENDEREÇO:                                 | R. Lídia Pronko Vidal - Tomazina, PR, 84935-000 |
| TELEFONE:                                 | (43) 98802-4989                                 |
| SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO |   |
| DATA:                                     | 27/01/2025                                      |

Obs. Transporte de Fevereiro a Dezembro/2025

**VIDAL RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**  
 ☎ 43 99963-5180  
 CNPJ 45.040.322/0001-00 - INSCR. EST. 90929089-90  
 Rua Lídia Pronko Vidal, 76 - CEP 84.935-000  
 Centro - Tomazina - Paraná

27 101 125  
*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|   |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>27.172.829/0001-28</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>08/02/2017</b>    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (AEUCM)</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AEUCM</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R DR. MARINS DE CAMARGO</b>  | NÚMERO<br><b>56</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>              |
| CEP<br><b>86.480-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CONSELHEIRO MAIRINCK</b> |
|   |   | UF<br><b>PR</b>                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM</b>   |   | TELEFONE<br><b>(43) 3546-2964</b>        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/02/2017</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **15:25:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Dr. Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck-PR  
CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 9 9649-2405 // EMAIL: AEUCMcontato@gmail.com



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK – AEUCM.

Aos sete dias do mês de Dezembro de 2024, reuniram-se na Biblioteca Municipal, situada na Praça Otacilio Ferreira, Centro, Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, conforme Edital de Convocação, os estudantes Associados, conforme assinaram na lista de presença, com finalidade de **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK – AEUCM**. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação como presidente da Assembleia o Sr. Pedro Vinícius Xavier de Barros, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos Sanches Bueno, 78, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, CEP 86480-000, portador da Cédula de Identidade nº 15.196.305-6, e inscrito no CPF nº 137.914.259-86, que convidou o Sr. Santiago Ribeiro de Siqueira, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Natel de Camargo, 441, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, 86480-000, portador da Cédula de Identidade nº 13.049.478-1, e inscrito no CPF nº 091.384.999-59, para Vice-Presidente. Foi convidada também para o cargo de Tesoureiro, a Sra. Ana Carolina Barbosa Queiroz, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Maria de Souza, 507, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, 86480-000, portadora da Cédula de Identidade nº 14.954.378-3, e inscrita no CPF nº 131.992.649-56.

O Sr. Leonardo, até então atual presidente, falou da importância de se manter uma Associação, explicando que a Assembleia tem por finalidade, única e exclusiva, eleger a diretoria para uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário. Em ato contínuo, o Presidente iniciou o processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou assim constituído a **Diretoria Executiva: Presidente: Pedro Vinícius Xavier de Barros**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos Sanches Bueno, 78, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, CEP 86480-000, portador da Cédula de Identidade nº 15.196.305-6, e inscrito no CPF nº 137.914.259-86; **Vice-Presidente: Santiago Ribeiro de Siqueira**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Natel de Camargo, 441, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, 86480-000, portador da Cédula de

Registro Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR  
Regina Fátima da Costa Sakamoto  
Oficial  
TEL: (43) 3546-4106

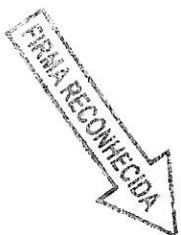
# Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM

Sede: Rua Dr. Marins de Camargo nº 56, Centro - Conselheiro Mairinck-PR  
CNPJ: 27.172.829/0001-28

FONE: (43) 9 9649-2405 // EMAIL: AEUCMcontato@gmail.com



Identidade nº 13.049.478-1, e inscrito no CPF nº 091.384.999-59; **Tesoureiro:** **Ana Carolina Barbosa Queiroz**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Maria de Souza, 507, Centro, em Conselheiro Mairinck – PR, 86480-000, portadora da Cédula de Identidade nº 14.954.378-3, e inscrita no CPF nº 131.992.649-56. O Presidente Leonardo Pinto Ferreira, como nada mais havia a ser tratado, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a lavratura da presente ata e registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada pelo Presidente anterior e subsequente, e por todos os eleitos, como forma de sua aprovação.



*Pedro Vinicius X. de Barros*  
**Pedro Vinicius Xavier de Barros**

Presidente

*Santiago Ribeiro de Siqueira*

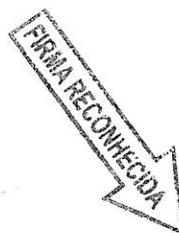
**Santiago Ribeiro de Siqueira**

Vice-Presidente

*Ana Carolina Barbosa Queiroz*

**Ana Carolina Barbosa Queiroz**

Tesoureiro



*Leonardo P. Ferreira*  
**Leonardo Pinto Ferreira**

Presidente em finalização  
de Vigência



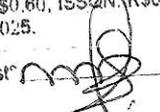
**SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 86480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabellã

PÁGINA  
19

Selo nº SFTN16GQ5bs6bYuFsoEafF555q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LEONARDO PINTO FERREIRA e  
 PEDRO VINICIUS XAVIER DE BARROS. \*GSO. Dou fe. Emol.: R\$12,02(VRC 21.73),  
 Funrejus: R\$3,00. Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,36. Total: R\$17,98.  
 Conselheiro Mairinck - PR, 22 de janeiro de 2025.



Em Test.  da Verdade

Maria Mickaella R de Oliveira-Escritora Substituta

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Maria Mickaella Rodovanski de Oliveira  
 Oficial Substituto  
 Conselheiro Mairinck - Paraná

Registro Civil, Títulos e Documentos e  
 Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR  
 Regina Fátima da Costa Sakamoto  
 Oficial  
 TEL: (43) 3546-4106

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Selo SFTD1ZeemnsXaZcXE4DXF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº **0018583**

Registrado nº **0001587**

Livro nº **A-038**

Ibaiti-PR, 22 de janeiro de 2025



Ricardo Massayuki Sakamoto  
 Escritor Juramentado



LISTA DE PRESENÇA



| Nome                                 | Documento 04/12/24        |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Aliciane Romero da Silva             | 10 986 417-8              |
| 2 Desmarco P. Seneca                 | 135.842.163-77            |
| Fernanda Vede Guedes                 | 436.807619-02             |
| <del>Gustavo Pôr Pereira Costa</del> | <del>132.810.937-99</del> |
| Pedro Vinício X. de Barros           | 432.914.259-86            |
| Gierson Silva Egg                    | 077.603.755-56            |
| Luiz Dória S. S. de Araújo           | 444.266.818-35            |
| Miranda Henrique do A. e B.          | 089.828.959-90            |
| Gabriel de S. Rosa                   | 151.777.377-92            |
| Rafaela Siqueira de Silva            | 125.422.824-27            |
| Elaniranda S. Bueno                  | 008.233.099-03            |
| Camanda Proença                      | 118.673.589-99            |
| Pedro Lopes                          | 133.371.894-90            |
| Gabriel de Jesus Alves               | 154.016.929-29            |
| Dr. Carolina B. Guay                 | 131.992.649-50            |
| Paula Ampilina                       | 25.395-539-5              |
| Theressa S. Aquino                   | 62.049.525-X              |
| Luiz E. de Almeida                   | 190.843.659.37            |
| Santiago Ribeiro de Jesus            | 091.384.999-57            |
| Ruthen Vicles Vidai                  | 106.415.429-24            |
| Talita Adelia Schaffner              | 155.415.109-02            |
| Ones Justino dos Moraes              | 123.139.229-90            |
| Wanda Elício de Aquino               | 113.702.509-30            |
| Sophia Camargo                       | 124.137.159.85            |

LISTA DE PRESENÇA



| Nome                        | Documento 07/12/24 |
|-----------------------------|--------------------|
| Fernanda Calisto da Souza   | 074.856.929-41     |
| Ezequiel Jacson S. Santos   | 124.177.879-54     |
| Uma Lourenço da Souza       | 119.617.749-09     |
| Evelyn Vitória da S. Barros | 152.886.189-25     |
| Michelle Souza da Silva     | 179.834.659-09     |
| Sabina dos S.               | 152.530.039-32     |
| Rafaelle Gomes              | 119.026.439-09     |
| Delipe Santos Siqueira      | 145.949.929-86     |
| Luiz Delipe Inácio          | 152.174.239-19     |
| Dina D. Ferreira Martins    | 144.236.919-14     |
| Anna Glória de Oliveira     | 509.158.938-43     |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 15.196.305-6**



POLEGAR DIREITO



*Pedro Vinicius X de Barros*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **15.196.305-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/12/2017

NOME: **PEDRO VINICIUS XAVIER DE BARROS**

FILIAÇÃO: EDEVALDO MANOEL DE BARROS  
ODILHANA XAVIER

NATALIDADE: JACAREZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/06/2005

DOC. ORIGEM: COMARCA=IBAITIPR, CONS MAIRINCK  
C.NASC=3670, LIVRO=4A, FOLHA=295

CPF: 137.914.259-86

CURITIBA/PR

*Pedro Vinicius X de Barros*  
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**137.914.259-86**

Nome  
**PEDRO VINICIUS XAVIER DE BARROS**

Nascimento  
**27/06/2005**

PÁGINA  
22



DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
 COPEL DISTRIBUIDORA S.A.  
 RUA R JOSÉ ZIDOR DEZETTO, 100  
 CEP: 91300-240 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 04268866.000100 - I.E.: 9023307359

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438 de 26/04/2002  
 Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4336613271

Classificacao: RESID/RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tipo de Fornecimento: MONOFASICO/50A

ODILIANA XAVIER

UNIDADE CONSUMIDORA  
**99007088**  
 A CODIGO DEBITO AUTOMATICO A

R PREF LUIS CARLOS SANCHEZ BUENO, 75 Q641 T08

CEP: 86480000  
 Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-99-82



Ab [16316]

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 01/2025        | *****      | R\$ *****     |

NOTA FISCAL No 145406653 SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://mf3e.fazenda.gov.br/mf3e/filseConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 41250104396890001000003149406653024105664  
 Protocolo de Autorizacao: as 03:00  
 EMISSAO EM CONDIÇÃO DE Pendente à Autorizacao

| Item  | Descrição    | Valor (R\$) |
|-------|--------------|-------------|
| 01    | CONSUMO      | 3,20        |
| 02    | CONSUMO      | 12,84       |
| 03    | CONSUMO      | 7,70        |
| 04    | USO SISTEMA  | 2,82        |
| 05    | USO SISTEMA  | 11,28       |
| 06    | USO SISTEMA  | 6,76        |
| 07    | SUBSITE      | 15,40       |
| 08    | SUBSIDIO     | 13,50       |
| 09    | DESCONTO EN  | 39,15       |
| 10    | SUBSIDIO LIQ | 26,70       |
| 11    | BONUS TAB    | 11,59       |
| TOTAL |              | 0,00        |

| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
|                   | 18/12/2024       | 17/01/2025    | 30      | 18/02/2025      |

| Item da Fatura    | Unidade | Quantidade | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) |
|-------------------|---------|------------|-------------------------------|-------------|--------------|------|--------------------|
| (01) CONSUMO      | kWh     | 30         | 0,106666                      | 3,20        | 0,23         | 0,00 | 0,099180           |
| (02) CONSUMO      | kWh     | 70         | 0,183428                      | 12,84       | 0,95         | 0,00 | 0,189390           |
| (03) CONSUMO      | kWh     | 20         | 0,275000                      | 7,70        | 0,57         | 0,00 | 0,264950           |
| (04) USO SISTEMA  | kWh     | 30         | 0,094000                      | 2,82        | 0,21         | 0,00 | 0,087030           |
| (05) USO SISTEMA  | kWh     | 70         | 0,161142                      | 11,28       | 0,84         | 0,00 | 0,149190           |
| (06) USO SISTEMA  | kWh     | 20         | 0,241420                      | 6,76        | 0,50         | 0,00 | 0,223790           |
| (07) SUBSITE      |         |            |                               | 15,40       | 1,14         | 0,00 |                    |
| (08) SUBSIDIO     |         |            |                               | 13,50       | 1,00         | 0,00 |                    |
| (09) DESCONTO EN  |         |            |                               | 39,15       |              |      |                    |
| (10) SUBSIDIO LIQ |         |            |                               | 26,70       |              |      |                    |
| (11) BONUS TAB    |         |            |                               | 11,59       |              |      |                    |
| TOTAL             |         |            |                               | 0,00        |              |      |                    |

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (08) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (09) DESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (10) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (11) BONUS TAIPU ART 2 11 LEI N. 10439/02

| CONSUMO FATURADO |     |     | No DIAS FAT | Tributo | Base Calc (R\$) | Aliquota (%) | Valor R\$ |
|------------------|-----|-----|-------------|---------|-----------------|--------------|-----------|
| DEZ 24           | [ ] | 112 | 29          | PIS     | 73,47           | 1,32         | 0,97      |
| NOV 24           | [ ] | 74  | 32          | COFINS  | 73,47           | 6,09         | 4,47      |
| OUT 24           | [ ] | 73  | 30          |         |                 |              |           |
| SET 24           | [ ] | 66  | 30          |         |                 |              |           |
| AGO 24           | [ ] | 63  | 32          |         |                 |              |           |
| JUL 24           | [ ] | 70  | 30          |         |                 |              |           |
| JUN 24           | [ ] | 61  | 32          |         |                 |              |           |
| MAI 24           | [ ] | 30  | 29          |         |                 |              |           |
| ABR 24           | [ ] | 121 | 30          |         |                 |              |           |
| MAR 24           | [ ] | 118 | 29          |         |                 |              |           |
| FEV 24           | [ ] | 101 | 32          |         |                 |              |           |
| JAN 24           | [ ] | 84  | 31          |         |                 |              |           |

Reservado ao Fisco

D030.F042.24E6.FADA.90B5.08CA.612D.47B4

| Medidor    | Grandezas | Postos torarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 0800104831 | kWh       | -               | 1620             | 1748          | 1,00          | 128         |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 14.954.378-3**



POLEGAR DIREITO



*Ana Carolina Barbosa Queiroz*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.954.378-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/04/2017

NOME: **ANA CAROLINA BARBOSA QUEIROZ**

FILIAÇÃO: JOSE ROBERTO DE QUEIROZ  
ROZELI BARBOZA

NATURALIDADE: GUARULHOS/SP DATA DE NASCIMENTO: 30/12/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARULHOS/SP, DA SEDE  
C.NASC=491.952, LIVRO=865A, FOLHA=99V

CPF: 131.992.649-56

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**131.992.649-56**

Nome  
**ANA CAROLINA BARBOSA QUEIROZ**

Nascimento  
**30/12/2001**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Responsável pela Iluminação Pública - Município 4335611221

Classificação  
RESIDUAL SILENCIOSA

Tipo de fornecimento  
MIX BÁSICO / SGA

**ROSELI BARBOSA**

R MARIA SURZA, 507

CEP 86480000  
Cidade - CONSELHEIRO MAIRINCK - PR  
CPF: 00.000.000-80

UNIDADE CONSUMIDORA

**12790575**

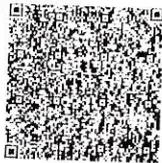
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



PAGUE COM PIX

As [16.316]

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 01/2025        | 01/02/2025 | R\$ 251,61    |



NOTA FISCAL No 143787504 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 09/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de acesso:  
41260104368893000106660031437875042002947378  
Protocolo de Autorização: - as 03:00  
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
|                   | 10/12/2024       | 09/01/2025    | 30      | 10/02/2025      |

| Itens da Fatura  | Unidade | Quantidade | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS  | Tarifa unit (R\$) |
|------------------|---------|------------|-------------------------------|-------------|--------------|-------|-------------------|
| (01) CONSUMO     | kWh     | 239        | 0,388284                      | 92,80       | 5,82         | 17,63 | 0,290190          |
| (02) USO SISTEMA | kWh     | 239        | 0,464728                      | 108,68      | 6,82         | 20,65 | 0,339820          |
| (03) CONT ILUMIN |         |            |                               | 40,29       |              |       |                   |
| (04) MULTA POR A |         |            |                               | 4,93        |              |       |                   |
| (05) ACRESCIMO M |         |            |                               | 1,77        |              |       |                   |
| (06) JUROS CONTA |         |            |                               | 3,14        |              |       |                   |
| TOTAL            |         |            |                               | 251,61      |              |       |                   |

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (05) ACRESCIMO MORATORIO | (06) JUROS CONTA ANTERIOR

| HISTÓRICO DE CONSUMO | CONSUMO FATURADO |         | No DIAS FAT |         | Tributo | Base Calc (R\$) | Alíquota (%) | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|---------|-------------|---------|---------|-----------------|--------------|-----------|
|                      | Consumo          | Unidade | Dias        | Unidade |         |                 |              |           |
| DEZ 24               | 233              | kWh     | 31          |         | ICMS    | 201,48          | 19,00        | 38,28     |
| NOV 24               | 223              | kWh     | 30          |         | PIS     | 163,18          | 1,38         | 2,26      |
| OUT 24               | 276              | kWh     | 30          |         | COFINS  | 163,18          | 6,36         | 10,38     |
| SEI 24               | 173              | kWh     | 32          |         |         |                 |              |           |
| AGO 24               | 201              | kWh     | 30          |         |         |                 |              |           |
| JUL 24               | 210              | kWh     | 30          |         |         |                 |              |           |
| JUN 24               | 240              | kWh     | 32          |         |         |                 |              |           |
| MAI 24               | 233              | kWh     | 30          |         |         |                 |              |           |

Reservado ao Fisco

03CF:87D6334890760C86F6B6DE2F3F54

| Medidor    | Grandezas | Postos Horarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 0300407205 | kWh       |                 | 18955            | 19194         | 1,00          | 239         |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK -  
(AEUCM)  
CNPJ: 27.172.829/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

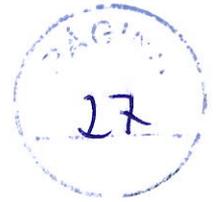
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:31:55 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **9898.F957.E42E.7DE0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035833683-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.172.829/0001-28**

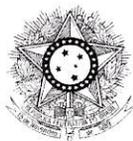
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (AEUCM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.172.829/0001-28

Certidão n°: 3731874/2025

Expedição: 21/01/2025, às 15:43:06

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (AEUCM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.172.829/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.172.829/0001-28  
**Razão Social:** ASSOC EST UNIV DE CONS MAIRINCK AEUCM  
**Endereço:** RUA PARANA 946 / CENTRO / CONSELHEIRO MAIRINCK / PR /  
86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2025 a 16/02/2025

**Certificação Número:** 2025011803574992151949

Informação obtida em 21/01/2025 16:20:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (AEUCM)

CNPJ Nº: 27.172.829/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (AEUCM)** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

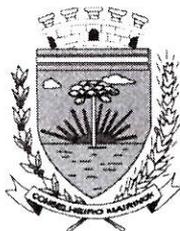
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 2451.BWVD.6215  
Emitida em 21/01/2025 às 16:41:31

Dados transmitidos de forma segura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:

tributos@conselheiriomairinck.pr.gov.br

-----=====-----

**CERTIDÃO NEGATIVA N° 158/2024**

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que a **Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM – CNPJ 27.172.829/0001-28**, nada deve a esta municipalidade no que tange aos tributos de sua competência.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 11 de Dezembro de 2024.

**Observação:**

1. Com validade até 11/03/2025.
2. Válida por 90 dias da data da sua emissão.
3. Esta certidão negativa fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**Carlos Alberto da Silva**  
Departamento de Tributação



5

PAGINA 32

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE IBAITI  
REGIÃO JURÍDICA

**Estatuto da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração**

**Art. 1** - Sob a denominação de "Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM", sendo sua forma abreviada "AEUCM", está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, político partidária ou religiosa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná à Rua Dr. Marins de Camargo, nº 56, Centro, CEP: 86480-000, com e-mail [AEUCMcontato@gmail.com](mailto:AEUCMcontato@gmail.com) e telefone (43) 9 96492405, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 2** - São fins da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM:

- a) Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os universitários;
- b) Promover, atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais que estiverem ao seu alcance e interesse;
- c) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- d) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- e) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados às universidades, ou próximo a elas;
- f) Estabelecer convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários.

**Capítulo II**

**Dos Associados**

**Art. 3** - Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários que frequentam algum curso superior, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 4º.

§ 1º - Considera-se estudante universitário os que frequentam algum curso técnico, universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.

*Leonardo P. Senêna*



§ 2º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.

**Art. 4** - As categorias de associados são:

- a) Associado local, que compreende o estudante universitário de Conselheiro Mairinck que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;
- b) Associado forâneo, que compreende o estudante universitário de outro município, mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;
- c) Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário, mas que estuda algum outro curso oferecido pela universidade que não seja um dos relacionados no parágrafo 1º do artigo 3º.

§ 1º - Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação o não universitário que apresentar manifesto em se beneficiar do transporte, desde que aprovado pela Diretoria.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 5** - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- a) Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;
- b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§ 2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§ 3º - No caso das alíneas *a* e *b* deste artigo para ser readmitido deverá o interessado fazer o seu recadastramento.

§ 4º - O associado excluído só poderá ser readmitido depois de aprovados pela assembleia geral, que será feita quando solicitado pelo excluído, aprovado através do voto geral de 70% dos presentes.

*Leonardo P. Senino*



**Art. 6** - O associado que se desligar da associação por um período equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

**§ Único** - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do § 2º do artigo 3º.

**Art. 7** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários de Conselheiro Mairinck, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

**Art. 8** - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Participar de todas as atividades da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

**§ Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 9** - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela diretoria para manutenção da associação, em relação a despesas com funcionários, materiais de escritório, aluguel e manutenção da sede social, despesas com contabilidade, etc;
- d) Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- f) Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;

*Leonardo P. Seneca*



**Art. 10** - Aos associados que não cumprirem qualquer disposição deste estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;

b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a deste artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias;

c) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§1º - A Assembleia Geral por maioria simples de votos poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, sua Diretoria ou seus associados, inclusive falta de pagamento das contribuições, (Podendo ser resolvido através de uma Assembleia da Diretoria).

§3º- Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.

§4º- O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembléia Geral no prazo de trinta dias de sua notificação,

### Capítulo III

#### Da Organização e Administração

**Art. 11** - A Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

*Leonardo P. Genêira*



§ 1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo recompensado como forma de "remuneração", a isenção do pagamento para os cargos úteis e funcionais.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§ 3º - É vedado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 4º - É permitido aos associados de outros municípios a participação de um Componente no Conselho Fiscal a cada grupo de dez associados de seu foro.

#### Capítulo IV

##### Da Assembleia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck AEUCM. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 13** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM;
- c) destituir administradores;
- d) apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- e) alterar o estatuto,
- f) Para a definição de assuntos diversos, inclusive venda de bens patrimoniais.

**Art. 14** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

*Leonardo P. Senino*



**§ Único:** Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos (A não ser que solicitado durante a reunião da Assembleia e permitido pelo Presidente da Associação).

**Art. 16 -** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverão constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação.

**§ Único:** As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

**Art. 17 -** As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença mínima de metade dos associados ativos, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

## Capítulo V

### Da Diretoria Executiva

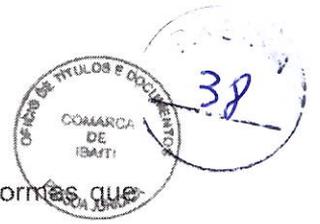
**Art. 18 -** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro (Não obrigatório), 1º Secretário (Não obrigatório), 2º Secretário (Não obrigatório), 3º Secretário (Não obrigatório) e 4º Secretário (Não obrigatório) e Suplentes da Diretoria (Não obrigatório).

**§ Único -** A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM.

**Art. 19 -** São atribuições da Diretoria em geral:

- a) Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- b) Apresentar o relatório geral das contas no fim de cada semestre.
- c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;

*Leonardo P. Pereira*



g) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;

h) Organizar atividades de cunho social e cultural.

§1 - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante aviso individual, a cada membro.

§2 - A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 20 - São atribuições do Presidente:**

a) Representar sob todos os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;

b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

c) Supervisionar todas as atividades da associação;

d) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;

e) Dar posse ao Conselho Fiscal;

f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;

g) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;

h) Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;

i) Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;

j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;

k) Usar o voto de desempate quando necessário;

l) Receber e fazer doações;

m) nomear procuradores e representantes em nome da associação.

n) Cumprir as obrigações de Prestar Contas como Tomador de repasse junto ao Município/e ou atendendo a toda a Legislação Estadual/Federal

o) Preservar a parceria da prefeitura com a associação de forma ética e zelosa.

*Leonardo P. Zencaro*



**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

**Art. 22** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

**Art. 23** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

**Art. 24** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) Assinar, facultativamente, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas;
- h) Garantir o pagamento das atribuições de todos os associados.

**Art. 25** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas

*Leonardo P. Seneca*



## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 26** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, no mínimo, por um e no máximo por oito associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes.

## Capítulo VII

### Das Eleições da Diretoria

**Art. 28** - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrado em 31 de dezembro, sendo a posse transmitida pela diretoria até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro, após a eleição.

**Art. 29** - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

**Art. 30** - As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria

*Leonardo P. Seneca*



dos participantes da Assembleia Geral, no caso de chapa única (Caso haja uma única chapa, e ela não obtenha o voto da maioria, a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM terá que procurar outra chapa para que possa ser feita outra eleição, caso na segunda tentativa, não obtenha êxito, a associação será considerada fechada, sem poder continuar com suas obrigações até que seja eleita uma chapa autêntica, podendo ser até mesmo desfeita caso permaneça sem chapa nova em um período de 3 meses após o término do mandato da diretoria anterior).

**Art. 31** - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 32** - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos último semestre, ou de expulsão.

**Art. 33** - Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na assembleia geral, sob pena de não poderem ser empossados.

**Art. 34** - Para candidatar-se a Diretoria, deverá o candidato já estar associado a no mínimo um semestre completo.

**§ Único** - Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

**Art. 35** - O juiz eleitoral será o presidente atual (no caso o que deixará o cargo eletivo), para que possa fazer a eleição da nova chapa.

**Art. 36** - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

**§ Único** - Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que estiver com integrantes a mais tempo na associação sendo somado tempo de cada um dos integrantes da chapa.

## Capítulo VIII

### Do Patrimônio

**Art. 37** - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck-AEUCM são constituídos de:

- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Superávits provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;

*Leonardo P. Beneiro*



e) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

## Capítulo IX

### Do Regime Financeiro

**Art. 39** - O exercício financeiro da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 41** - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM.

## Capítulo X

### Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

**Art. 42** - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em reunião da Diretoria, com seus respectivos "convidados" e "testemunhos" (sendo eles associados obrigatoriamente), pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## Capítulo XI

### Da Dissolução da Associação

**Art. 43** - A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados e voto concorde da maioria presente:

a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;

b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

**§ Único** - No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados às entidades beneficentes de Conselheiro Mairinck, a serem escolhidas pela Assembleia Geral.

*Leonardo P. Ferreira*



## Capítulo XII

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 44** - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração, sendo proposto somente a isenção de contribuições mensais.

**Art. 45** - O repasse do superávit obtido nas promoções da associação será feito proporcionalmente ao número de estudantes de cada universidade de acordo com a quantidade do uso do transporte realizado por determinado período.

**Art. 46** - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

**Art. 47** - É expressamente proibido o uso da denominação social da associação em atos ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 48** - O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2024, na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.

FIRMA RECONHECIDA

Leonardo Pinto Ferreira (PRESIDENTE)

FIRMA RECONHECIDA

Natan Rosisca (ADVOGADO)  
98.787 OAB - PR

**Natan Rosisca**  
OAB/PR 98.787  
CPF 084.810.259-25



**SERVIÇO DISTRIITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 96480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425  
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

Selo nº SFTN1QGnFBruze08rn46F555w

Consulte em <https://selo.funaroen.com.br/Consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LEONARDO PINTO FERREIRA e NATAN ROSISCA. \*ASQ. Dou fé. Emol.: R\$12,02 (VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00. Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,36. Total: R\$17,98. Conselheiro Mairinck - PR, 02 de fevereiro de 2024.



Em Teste da Verdade

Adriane da Silva Queiroz - Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DISTRIITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Adriane da Silva Queiroz  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
Conselheiro Mairinck - Paraná

44

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Selo SFTD1eepvnFzaqAkjJDXF561q  
Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
**Protocolo nº 0018153**  
**Registrado nº 0001587**  
**Livro nº A-037**  
Ibaiti-PR, 19 de fevereiro de  
2024

Ricardo Massayuki Sakamoto  
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR  
Regina Fátima da Costa Sakamoto  
Oficial  
TEL: (43) 3546-4106



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3546 - 1118

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
26/11/2024

Leitura atual
26/12/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
24/01/2025

Nome: CARLOS HENRIQUE DIAS

UNIDADE CONSUMIDORA

107190176

Endereço: Av Dra Fernandina do Amaral
Gentille, 929 - Apto 304 - Centro
CEP: 84900-000
Cidade: Ibaiti - Estado: PR
CPF: \*\*\*.\*\*\*.79-46



NOTA FISCAL No. 142266094 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 1204 3688 9800 0106 6600 3142 2660 9410 5859 7061
Protocolo de Autorização: 1412400065288562 - 28/12/2024 às 11:40:33-03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 12/2024, 20/01/2025, R\$93,19

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh. Table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Includes months from DEZ24 to DEZ23.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 28/12/2024

EFF0.C7C3.B525.2C26.6831.4537.B810.BBA1

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 25/01/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação.

Table with columns: Referência, Valor (R\$), Vencimento. Values: 11/2024, 128,39, 20/12/2024

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
UC beneficiária SCEE - Sistema de Compensação de Energia. Geradora: UC 108910555.
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mens no (TP) Todos os Periodos 478, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 1469, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Periodos 0.

107190176

12/2024

20/01/2025

R\$93,19



Número da fatura: FAT-01-20248165859706-39

83610000006 931901110003 001010202487 165859706393





Lançamentos

| Dia        | Lote | Documento | Histórico      | Valor    |
|------------|------|-----------|----------------|----------|
| 19/12/2024 |      |           | Saldo Anterior | 0.00 (+) |

Informações Adicionais

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Saldo                   | 0.00 (+)   |
| Juros                   | 0.00       |
| Data de Debito de Juros | 28/02/2025 |
| IOF                     | 0.00       |
| Data de Debito de IOF   | 05/03/2025 |

Total Aplicações Financeiras 0.00

\* Saldos por dia Base

● Sujeitos a confirmação no momento da contratação



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

47

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1834

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 01

Lei 866/2025.

**Súmula:** Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Prefeito Luis Carlos Sanches Bueno, nº 78, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 27.172.829/0001-28, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos Estudantes Universitários associados até os pontos de estudo destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à AEUCM, no exercício de 2025, é de R\$ 277.196,70 (Duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos.) Dividido em 11 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                |               |
|----------------|---------------|
| FEVEREIRO/2025 | R\$ 25.199,70 |
| MARÇO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| ABRIL/2025     | R\$ 25.199,70 |
| MAIO/2025      | R\$ 25.199,70 |
| JUNHO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| JULHO/2025     | R\$ 25.199,70 |
| AGOSTO/2025    | R\$ 25.199,70 |
| SETEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |
| OUTUBRO/2025   | R\$ 25.199,70 |
| NOVEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |
| DEZEMBRO/2025  | R\$ 25.199,70 |

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido quando das férias escolares, recessos e demais situações em que não houver a necessidade de transporte dos alunos à instituição de ensino, a Associação fica obrigada a informar ao Município os meses de atividades escolares que exijam o transporte dos associados, sob pena de não haver o repasse aqui pactuado.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1834

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 02

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – ENSINO SUPERIOR

12.364.0005-2063 – MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ENSINO SUPERIOR

1400 – FONTE 000 – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**MUNICIPIO DE  
CONSELHEIRO  
MAIRINCK:759684  
12000119**

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
CONSELHEIRO  
MAIRINCK:75968412000119  
Dados: 2025.02.04 14:22:40  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1758

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 01

## LEI Nº 848/2024

**SÚMULA:** Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

| RECEITAS CORRENTES                         |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS | R\$        | 2.096.500,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                   | R\$        | 212.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                        | R\$        | 602.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                   | R\$        | 26.272.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                  | R\$        | 1.817.000,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                        | R\$        | 500,00               |
| <b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>                  | <b>R\$</b> | <b>31.000.000,00</b> |

**Artigo 3º** - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos:

#### I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

| PODER LEGISLATIVO |     |              |
|-------------------|-----|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL  | R\$ | 1.635.000,00 |

| PODER EXECUTIVO              |     |              |
|------------------------------|-----|--------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ | 4.737.500,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL           | R\$ | 1.895.988,60 |
| SAÚDE                        | R\$ | 7.766.250,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

50

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1758

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 02

|                         |            |                      |
|-------------------------|------------|----------------------|
| EDUCAÇÃO                | R\$        | 8.485.261,40         |
| CULTURA                 | R\$        | 34.000,00            |
| URBANISMO               | R\$        | 4.180.000,00         |
| SANEAMENTO *            | R\$        | 150.000,00           |
| AGRICULTURA             | R\$        | 945.000,00           |
| INDÚSTRIA *             | R\$        | 306.000,00           |
| DESPORTO E LAZER        | R\$        | 145.000,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | R\$        | 410.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$        | 310.000,00           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$</b> | <b>31.000.000,00</b> |

**Artigo 4º** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos **no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**Artigo 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.
- IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.
- V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

**Artigo 7º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10º** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto **no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1758

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 03

**Artigo 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 10º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
CONSELHEIRO  
MAIRINCK:759684  
12000119

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO  
MAIRINCK:75968412000119  
Dados: 2024.10.04 14:11:06 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 997 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021 | PÁGINA 02

## EXTRATO DE CONTRATO 099/2021 – TOMADA DE PREÇO 003/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra irregular poliédrica em Trechos da Rua Primavera, Rua Dr Natel de Camargo e Rua Pedro Sebastião no Município de Conselheiro Mairinck Pr.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

**CONTRATADA:** T & G CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 41.041.786/0001-72 Rua das Hortênsias, Jardim Primavera Taguaí SP, neste Ato Representado pela senhora Marina Luiza Carbonera CPF: 406.885.158-19, RG 474411072, valor do contrato R\$ 103.930,63

Prazo de execução 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço

Conselheiro Mairinck, 05 de agosto de 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSÉ UBIRARAJA PITTA**  
FISCAL DO CONTRATO

### Lei 722 /2021.

**Súmula:** Considera de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

### Lei 723/2021

**Súmula:** Considera de utilidade pública a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119** Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119  
Dados: 2021.08.05 16:16:36 -03'00'

53



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacilio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

[gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br)

CNPJ 75.968.412/0001-19

**ATESTADO 01/2025**

Para fins de obter Auxílio Financeiro para Transporte de Estudantes Universitários através de Termo de Colaboração/Termo de Fomento junto ao Município de Conselheiro Mairinck, atesto que a AEUCM – Associação de Estudantes Universitários CNPJ **27.172.829/0001-28**, recebeu recursos advindos de Transferência Voluntária Municipal no exercício de 2023/2024, e não possui pendência de Prestação de Contas.

Conselheiro Mairinck, 06 de Fevereiro de 2025

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO:7594847890  
4

Assinado de forma digital por  
JOSELEI APARECIDO DE  
CARVALHO:75948478904  
Dados: 2025.02.06 11:20:52 -03'00'

**Joselei Aparecido de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

54



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacilio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

[contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br)

CNPJ 75.968.412/0001-19

**CERTIDÃO**

Certifico que a Associação dos Estudantes Universitários - **AEUCM** cadastrada no CNPJ 27.172.829/0001-28 com sede à Rua Marins de Camargo, nº 56 Centro no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, está regulamentada e com toda a documentação atualizada, desempenhando as suas funções em conformidade com o seu Estatuto.

Conselheiro Mairinck, 06 de Fevereiro de 2025

JOSELEI  
APARECIDO DE  
CARVALHO:759484  
78904

Assinado de forma digital  
por JOSELEI APARECIDO DE  
CARVALHO:75948478904  
Dados: 2025.02.06 11:30:54  
-03'00'

Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

**ATA Nº 02/2025 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE  
CONSELHEIRO MAIRINCK -AEUCMK**

Aos cinco dias de fevereiro de 2025, as 11:00 horas, reuniram-se os membros do conselho administrativo da Associação de Estudantes de Conselheiro Mairinck AEUCMK, Rua Prefeito Luís Sanches Bueno, Nº 78, nesta, tendo como pauta a celebração ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK-AEUCMK, para o exercício de 2025. Dando início a reunião, o Senhor Presidente Pedro Vinicius Xavier De Barros, cumprimentou os presentes e expôs a pauta da reunião, que tratava da celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck referente execução de Transporte de Estudantes com esta associação, tendo relatado e discutido a necessidade de se firmar o Termo de Parceria com o Município de Conselheiro Mairinck para viabilizar o auxílio de Transporte dos Estudantes Associados, o mesmo foi APROVADO por unanimidade pelos membros do Conselho Administrativo da Associação. Sem mais assuntos a tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

*Pedro Vinicius X. de Barros*  
PEDRO VINICIUS XAVIER DE BARROS  
Presidente

*Santiago Ribeiro de Siqueira*  
SANTIAGO RIBEIRO DE SIQUEIRA  
Vice -Presidente

*Ana Carolina B. Queiroz*  
Ana Carolina Barbosa Queiroz  
Tesoureiro

**ATA Nº 04/2025 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE  
CONSELHEIRO MAIRINCK-AEUCMK**

Ao primeiro dia de fevereiro de 2025 às 15:00 horas, reuniram-se os membros da Associação De Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck-AEUCMK nas dependências da Biblioteca Cidadã, para tratar assuntos relacionados ao Convenio na Forma de Termo de Fomento 01/2025 celebrado com Município de Conselheiro Mairinck e a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS**, no Exercício de 2025. Dando inicio a reunião, o Senhor Presidente Pedro Vinicius Xavier De Barros cumprimentou a todos e expôs a pauta da reunião: Designar 1 (um) membro da AEUCMK que fará parte da Unidade Gestora de Transferências- **UGT** junto ao Tribunal de Contas do Estado no Sistema SIT- Sistema Integrado de Transferências/TCE. Contribuir com a entidade no controle da execução e prestação de contas realizadas bimestralmente e final, enquanto perdurar a vigência da Transferência, com os repasses recebidos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conselheiro Mairinck. Apos a votação espontânea fica nomeado a Senhora **ANA CAROLINA BARBOSA QUEIROZ**, brasileira, solteira portadora do RG: 14.954.378-3 PR, CPF: 131.992.649-56, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza, nº 507, Centro de Conselheiro Mairinck – Paraná, como membro da Unidade Gestora de Transferências- UGT, que surta **efeito retroativo a 01/02/2025**. Sem mais assuntos a tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. A presente ATA é assinada pelos presentes.

*Pedro Vinicius X. de Barros*  
Pedro Vinicius Xavier de Barros

Presidente

*Santiago Ribeiro de Siqueira*  
Santiago Ribeiro de Siqueira

Vice-Presidente

*Ana Carolina B. Queiroz*  
Ana Carolina Barbosa Queiroz

1º Tesoureiro

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Pedro Vinicius Xavier de Barros, portador da Carteira de Identidade nº: 15.196.305-6 SSP-PR, CPF nº: 137.914.259-86, na condição de representante legal da AEUCM - Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, CNPJ: 27.172.829/0001-28 usando de minhas atribuições legais, **Declaro**, para fins de formalização de Convênio/Parceria através de Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que a AEUCM possui Capacidade Técnica e gerencial para a execução do Objeto contido no Plano de Trabalho.

Conselheiro Mairinck, 06 de fevereiro de 2025.

*Pedro Vinicius X. de Barros*  
**Pedro Vinicius Xavier de Barros**  
**Presidente da AEUCM**

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/

Eu, Pedro Vinicius Xavier de Barros, CPF nº: 137.914.259-86, RG nº: 15.196.305-6 SSP/PR, cargo de Presidente da AEUCM do Município de Conselheiro Mairinck, que esta subscreve, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a Associação dos Estudantes de Conselheiro Mairinck-Pr CNPJ: 27.172.829/0001-28 endereço Rua Marins de Camargo, nº 56 Centro, CEP 86.480-000, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária Municipal, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e Prestação de Contas no exercício.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Conselheiro Mairinck, 06 de fevereiro de 2025.

*Pedro Vinicius X. de Barros*

**Pedro Vinicius Xavier de Barros**  
Presidente da Associação dos Estudantes

## DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRECISÃO DOS APONTAMENTOS NO SIT/TCE

Eu, Pedro Vinicius Xavier de Barros, presidente, declaro para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES do Município de Conselheiro Mairinck – AEUCM/PR**, CNPJ: **27.172.829/0001-28** por meio do setor responsável, realizará, com assiduidade e precisão, os apontamentos que lhe cabem, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

- Enviar as informações bimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- Anexar, no mínimo, os documentos exigidos pelo TCE-PR, conforme disposto na Resolução 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.
- Preencher os dados de forma completa e correta, evitando erros e omissões.

A entidade também se compromete a manter atualizados os dados informados no SIT, sempre que houver alterações.

Conselheiro Mairinck, 06 de fevereiro de 2025.

Pedro Vinicius X. de Barros

**PEDRO VINICIUS XAVIER DE BARROS**

**Presidente**



## TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck (AEUCM) é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de estudantes universitários de nosso Município até as localidades onde possuem vínculo estudantil;

Considerando, a aprovação e publicação da lei Municipal nº 866/2025 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck-PR (fls. 47);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.0169/2014, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 06 de fevereiro de 2025.

Joselei Aparecido Carvalho

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1837

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 01

## TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck (AEUCM) é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de estudantes universitários de nosso Município até as localidades onde possuem vínculo estudantil;

Considerando, a aprovação e publicação da lei Municipal nº 866/2025 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck-PR (fls. 47);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.016/2014, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 06 de fevereiro de 2025.

Joselei Aparecido Carvalho

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
CONSELHEIRO

MAIRINCK:75968412000119

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO  
MAIRINCK:75968412000119

Dados: 2025.02.07 13:15:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

62

## PORTARIA Nº 08/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

*Luciana Salvador*

*Maria Madalena Ferreira*

*Graciele Viana Bonavigo*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 07 de janeiro de 2025.

  
**Joselei Aparecido de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o prazo impugnação do contido no TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA juntado às fls. 61, transcorreu *in albis*.

Na sequência, cumpra-se o envio à UGT para a elaboração da minuta do Termo de Parceria, bem como a análise dos documentos, até aqui, juntados aos Autos.

Conselheiro Mairinck, 17 de fevereiro de 2025.

*Joselei Aparecido de Carvalho*

*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**TERMO DE FOMENTO XX/2025**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX//2025**

**DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**

**TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
– SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Rui de Camargo 247, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Luís Carlos Sanches Bueno, nº 78 – Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Pedro Vinicius Xavier de Barros** CPF: 137.914.259-86 RG: 15.196.305-6 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, Lei Municipal nº 866/2025, LOA nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011/TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

**Cláusula Primeira:** DO OBJETO – Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck/Pr, da sede do Município até outras cidades onde estejam localizadas as Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior que atendam a demanda ora almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**Parágrafo Único:** DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO** - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos

Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

**Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Convênio é de **R\$ 277.196,70** (duzentos e setenta e sete mil, 'cento e noventa e seis reais e setenta centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

**Descrição das Despesas:** Contribuições – R\$ 277.196,70

**Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE** – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Parceria/Fomento está vinculado ao **05- Secretaria de Educação - R\$ 277.196,70 - 001 Ensino Superior - 12.364.0005-2063 Manutenção e Contribuição Ensino Superior - 1400 - Fonte 000 – 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.**

**Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS** – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

**Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

66

|                |                |
|----------------|----------------|
| Fevereiro/2025 | R\$ 25.199,70  |
| Março/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Abril/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Maió/2025      | R\$ 25.199,70  |
| Junho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Julho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Agosto/2025    | R\$ 25.199,70  |
| Setembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Outubro/2025   | R\$ 25.199,70  |
| Novembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Dezembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Valor Total:   | R\$ 277.196,70 |

**Cláusula Quinta:** DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações

relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** DA APLICAÇÃO: Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observar o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

**Parágrafo Segundo:** DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

**Parágrafo Terceiro:** DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento , seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das Aplicações Financeiras da conta vinculada.

**Cláusula Sexta:** DAS OBRIGAÇÕES - são Obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025 para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

## 2- Do CONVENENTE:

I. Manter a escrituração contábil Regular;

II. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Fomento.

III. Prestar contas dos recursos recebidos deste Termo de Fomento nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT - Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

IV. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

V. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do Concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.

VI. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência/SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

VII. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demais Certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011/TCE atualizadas.

VIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações toda parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art 11 da Lei 13019/2014.

**Cláusula Sétima:** DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, será devolvido aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

**Cláusula Oitava:** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

**Cláusula Nona:** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

**Cláusula Décima:** DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo

menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

70

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

IV – O Conveniente deve apresentar a cada bimestre a Lista de Estudantes que ocupam o serviço por rota.

**Cláusula Décima Primeira** – Da Publicação - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial Município, de forma Integral.

**Clausula Décima Segunda** - DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 18 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pedro Vinicius Xavier de Barros  
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**



Sejam os Autos remetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal 13.019/14;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 18 de fevereiro de 2025.

  
Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19



## **PARECER JURÍDICO**

Ref.: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - AEUCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.172.829/0001-28, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2025, conforme vem sendo realizado nos últimos anos, cujo objetivo é o fomento do transporte dos estudantes universitários que utilizam de deslocamento para outros centros onde possuem vínculo estudantil (3º grau).

Atendendo DETERMINAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de fls. 71, segue Parecer Jurídico acerca do processo em mesa.

Inicialmente, observa-se que a Administração Municipal, acertadamente, optou pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando a inviabilidade de competição em razão de ser a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - AEUCM, única entidade que fomenta esta natureza de objeto em nosso Município, de acordo com o conteúdo do Termo de Decisão Administrativa de fls. 60/61, inclusive, valendo mencionar que a Entidade é considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 723/2021; considera-se também, a Edição da Lei Municipal nº 866/2025 (fls. 47/48) que autoriza a pactuação ora analisada, bem como, que o Gestor procedeu as publicações exigidas pelo Artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 60/61), cujo prazo de transcorreu sem nenhuma manifestação em contrário, conforme documento de fls. 63.

Com efeito, repisando, observa-se que a avença foi, devidamente, autorizada pela Lei Municipal nº 866/2025, que, inclusive traz em seu Artigo 5º, a

# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

73

necessária e imprescindível dotação orçamentária para execução das transferências ora objetivadas (fls. 47/48).

O Plano de Trabalho e de Ação/Aplicação dos recursos, apresentados pela CONVENENTE, estão carreados às fls. 03/06, bem como suas credenciais exigidas legalmente, seguem às fls. 15/46 e 53/59. Documentação esta que deverá passar, necessariamente, pelo crivo do órgão técnico da Administração - UGT. (Art. 35, V, da Lei 13.019/14).

Às fls. 08/14 foram juntadas as cotações de preços parâmetros que demonstram a compatibilidade dos valores a serem repassados com as despesas para execução do objeto. Todavia vale lembrar que, quanto às questões de fato (discricionárias) inerentes e insertas no procedimento em questão restam prejudicadas de análise, pois, **o parecer jurídico tem natureza obrigatória, mas não vinculante**, e, **“limitado ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica [e não fática] da contratação”**, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se consubstancia num ato administrativo; **se assim o fosse o Procurador estaria exarando uma decisão e não uma opinião técnica**. Neste sentido, não lhe compete decidir sobre a necessidade ou não da avença, inclusive no que tange ao seu objeto e/ou em relação aos valores a serem aportados, sob pena de exacerbar suas funções, pois como já dito, tais assuntos pautam-se numa DECISÃO em juízo de conveniência e oportunidade do(s) Gestor(es).

Dando sequência na análise, resta acertada a modalidade adotada pela Administração para a formalização desta avença, levando-se em conta que termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil que**

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

74

**envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme ocorre no presente caso. (Artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/14)

Quanto à minuta do Termo de Fomento carreado às fls. 64/70, salientamos estar amoldada aos preceitos ao artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/14 e às Normativas do TCE/PR que dispõem sobre o tema.

Segue averbado a presença de dotação orçamentária para a finalidade em tela, conforme se apura da Lei Municipal nº 848/2024 (LOA/2025), às fls. 49/51.

No que tange à parte formal do Ajuste Institucional (Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste), temos que se encontra plenamente amoldada aos ditames da Lei Federal 13.019/14, bem como às Normativas do TCE/PR.

Desta forma, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/14, exara-se Posicionamento Jurídico **aprovar** a possibilidade de celebração da Parceria Institucional em tela.

Recomenda-se, que seja verificado os índices de gastos do Município concedente com EDUCAÇÃO, uma vez que o TCE/PR restringe transferências voluntárias nesta área específica, caso aqueles marcadores constitucionais não estejam atingindo seus níveis mínimos.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19



Por fim, o procedimento sob análise deverá ser remetido **ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”**, de acordo com o disposto no Artigo 4º, XVI, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

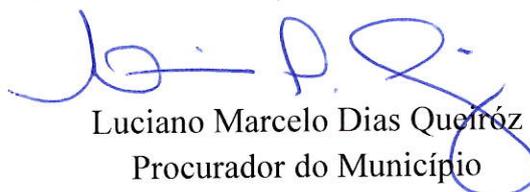
Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

XVI - acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros municipais para entidades da sociedade civil, sob a forma de rubrica orçamentária de auxílios, contribuições, subvenções, concedidas pelo Município, na legitimidade de ente fiscalizador, quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada.

É o Parecer.

Conselheiro Mairinck, 19 de Fevereiro de 2025.

  
Luciano Marcelo Dias Queiróz  
Procurador do Município

## **TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**



Uma vez que foram cumpridas todas determinações contidas no documento de fls. 07/60/63 e 71, encaminhe-se os Autos à UGT, pra fins do Artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/14.

Após voltem os Autos conclusos.

Conselheiro Mairinck, 19 de Fevereiro de 2025.

  
Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PARECER TÉCNICO

Ref.: Termo de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, cujo objeto é: "auxílio financeiro para o Transporte de Estudantes em 2025", nos termos da Lei Federal nº 13.019/14".

Esta Unidade Gestora de Transferência (UGT) acatando a DETERMINAÇÃO de fls.03,07, 61, emitida por força do contido no Artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14, expõe:

Observa-se após análise detalhada do Processo Administrativo nº 06/2025, que a celebração do Termo de Fomento ora almejado atende todas as exigências contidas na Lei 13.019/14, bem como aos Normativos do TCE/PR, atinentes aos seguintes itens: Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste; Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria; Viabilidade de sua execução; Verificação do cronograma de desembolso; Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; Designação do gestor da parceria; Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Desta forma, opinamos por meio deste Parecer Técnico pela APROVAÇÃO da formalização do presente Termo de Fomento.

Conselheiro Mairinck, 19 de Fevereiro de 2025.

  
MARIA MADALENA FERREIRA  
Membro da UGT - Portaria 08/2025

  
LUCIANA SALVADOR  
Membro da UGT - Portaria 08/2025

  
GRACIELE VIANA BONAVIGO  
Membro da UGT - Portaria 08/2025



**CONTROLADORIA INTERNA**

**PARECER TÉCNICO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 11/ 2025

ASSUNTO: Termo de Fomento Nº 02/2025 – Processo Administrativo Nº06/2025 – Termo de Fomento para promover o transporte dos estudantes para as cidades de Ibaiti para as instituições UNOPAR e CEEP Seiji Hattanda e para as cidades de Santo Antonio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos até as instituições FANORPI< fafija, UniFio e FATEC.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente parecer o seguinte objeto: acerca de pedido originário do Senhor Prefeito Municipal, que solicitou o Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck – AEUCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.172.829/0001-28, solicitando a formalização de Termo de Fomento para promover o transporte dos estudantes para as cidades de Ibaiti, Santo Antônio da Platina e Ourinhos para o exercício de 2025, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para atendimento do objeto acima especificado.

Instruem o presente processo:

- Plano de Trabalho Associação dos Estudantes Universitários – fls.03/06;
- Termo de Decisão Administrativa – fls. 07;
- Orçamentos – fls. 08/14;
- Documentos – credenciais exigidas – fls. 15/46;
- Lei Municipal /Publicação que autoriza o município a forma convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e Lei nº 866/2025 – fls. 47/52;
- Atestado 01/2025/ Certidão – fls. 53/54;
- Atas/Declarações da Associação dos Trabalhadores – fls.55/59
- Termo de Decisão Administrativo – fls.60/61;
- Portaria Nº 08/2025 – fls. 62;
- Declaração – fls. 63;
- Minuta do Termo de Fomento – fls. 64/70;
- Termo de Decisão Administrativa – fls. 71;



**CONTROLADORIA INTERNA**

- Parecer Jurídico – fls. 72/75;
- Termo de Decisão Administrativa – fls. 76;
- Parecer Técnico UGT – fls. 77.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTOS:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, Lei Municipal nº 689/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, expedimos, a seguir nossas considerações.

Primeiramente, como já citado, o processo seguiu conforme cronograma e documentação acima mencionados.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observando o processo de Inexigibilidade através do Termo de Fomento, atende todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/14, conforme consta também no Parecer Jurídico – cujo intuito é observar as diretrizes legais do mesmo, conforme art. 35, IV da lei nº 13.019/14 e conforme consta no Parecer Técnico da Unidade Gestora - UGT que atende ao art. 35, V da Lei nº 13.019/14. Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no processo ora em análise, atendendo prescrição contida no art.35, VI da Lei nº 13.019/14.

No tocante à execução do contrato a ser firmado, RECOMENDA-SE que deve ser designado representante (s) da Administração Pública para exercer o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos moldes do art. 59, da Lei nº 13.019/14.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**CONTROLADORIA INTERNA**



### **III – CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública dentro do limite de suas atribuições funcionais, opina pela **REGULARIDADE** do presente procedimento.

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Vivia Aparecida da Silva Ogg**  
**Portaria 043/2024**  
**Controle Interno**

## TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo de formalização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Conselheiro Mairinck/PR e a Associação dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck chegou neste gabinete para decisão final, após a juntada do Parecer Jurídico e dos Pareceres Técnicos conclusivos (UGR e Controladoria Interna).

Desta forma, acatando os fundamentos trazidos nos mencionados Pareceres, DETERMINO o seguimento do feito com a pertinente formalização e assinaturas do Termo de Convênio em questão.

Ciência aos interessados.

Conselheiro Mairinck, 20 de Fevereiro de 2025.

  
**Joselei Aparecido de Carvalho**  
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.172.829/0001-28  
**Razão Social:** ASSOC EST UNIV DE CONS MAIRINCK AEUCM  
**Endereço:** RUA PARANA 946 / CENTRO / CONSELHEIRO MAIRINCK / PR / 86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2025 a 07/03/2025

**Certificação Número:** 2025020619554992151919

Informação obtida em 24/02/2025 10:36:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

**DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

**TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
– SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Rui de Camargo 247, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Luís Carlos Sanches Bueno, nº 78 – Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Pedro Vinicius Xavier de Barros** CPF: 137.914.259-86 RG: 15.196.305-6 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, Lei Municipal nº 866/2025, LOA nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011/TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

**Cláusula Primeira:** DO OBJETO – Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck/Pr, da sede do Município até outras cidades onde estejam localizadas as Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior que atendam a demanda ora almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**Parágrafo Único:** DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO** - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos

PASSIVA  
84

Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

**Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Convênio é de **R\$ 277.196,70** (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

**Descrição das Despesas:** Contribuições – R\$ 277.196,70

**Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE** – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Parceria/Fomento está vinculado ao **05- Secretaria de Educação - R\$ 277.196,70 - 001 Ensino Superior - 12.364.0005-2063 Manutenção e Contribuição Ensino Superior - 1400 - Fonte 000 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.**

**Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS** – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

**Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                |                |
|----------------|----------------|
| Fevereiro/2025 | R\$ 25.199,70  |
| Março/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Abril/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Maió/2025      | R\$ 25.199,70  |
| Junho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Julho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Agosto/2025    | R\$ 25.199,70  |
| Setembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Outubro/2025   | R\$ 25.199,70  |
| Novembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Dezembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Valor Total:   | R\$ 277.196,70 |

**Cláusula Quinta:** DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações

relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** DA APLICAÇÃO: Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observar o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

**Parágrafo Segundo:** DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

**Parágrafo Terceiro:** DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento , seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das Aplicações Financeiras da conta vinculada.

**Cláusula Sexta:** DAS OBRIGAÇÕES - são Obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025 para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

## 2- Do CONVENENTE:

I. Manter a escrituração contábil Regular;

II. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Fomento.

III. Prestar contas dos recursos recebidos deste Termo de Fomento nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT - Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

IV. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

V. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do Concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.

VI. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência/SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

VII. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demais Certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011/TCE atualizadas.

VIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações toda parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art 11 da Lei 13019/2014.

**Cláusula Sétima:** DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

Handwritten signature: Maria  
Handwritten number: 87

financeiras realizadas, será devolvido aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

PAGINA  
88

**Cláusula Oitava:** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

**Cláusula Nona:** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

**Cláusula Décima:** DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo

menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

Passiva  
89  
o

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

IV – O Conveniente deve apresentar a cada bimestre a Lista de Estudantes que ocupam o serviço por rota.

**Cláusula Décima Primeira** – Da Publicação - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial Município, de forma Integral.

**Clausula Décima Segunda** - DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 21 de Fevereiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

Pedro Vinicius Xavier de Barros  
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome: Adalberto Veiga Ferraes

Nome: Amo Cardimo Carlos Azevedo

CPF: 543.920.399-00

CPF: 131.992.649-56

Ass.: [Handwritten signature]

Ass.: [Handwritten signature]



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

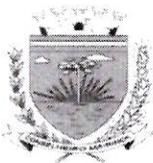


ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

**DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

### **TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Rui de Camargo 247, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Luís Carlos Sanches Bueno, nº 78 - Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Pedro Vinicius Xavier de Barros** CPF: 137.914.259-86 RG: 15.196.305-6 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, Lei Municipal nº 866/2025, LOA nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011/TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

**Cláusula Primeira:** DO OBJETO – Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck/Pr, da sede do Município até outras cidades onde estejam localizadas as Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior que atendam a demanda ora almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**Parágrafo Único:** DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO** - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 05

Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

**Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Convênio é de **R\$ 277.196,70** (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

**Descrição das Despesas:** Contribuições – R\$ 277.196,70

**Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE** – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Parceria/Fomento está vinculado ao **05- Secretaria de Educação - R\$ 277.196,70 - 001 Ensino Superior - 12.364.0005-2063 Manutenção e Contribuição Ensino Superior - 1400 - Fonte 000 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.**

**Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS** – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

**Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 06

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                |                |
|----------------|----------------|
| Fevereiro/2025 | R\$ 25.199,70  |
| Março/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Abril/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Maió/2025      | R\$ 25.199,70  |
| Junho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Julho/2025     | R\$ 25.199,70  |
| Agosto/2025    | R\$ 25.199,70  |
| Setembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Outubro/2025   | R\$ 25.199,70  |
| Novembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Dezembro/2025  | R\$ 25.199,70  |
| Valor Total:   | R\$ 277.196,70 |

**Cláusula Quinta:** DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2011



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 07

relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** DA APLICAÇÃO: Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observar o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

**Parágrafo Segundo:** DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

**Parágrafo Terceiro:** DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das Aplicações Financeiras da conta vinculada.

**Cláusula Sexta:** DAS OBRIGAÇÕES - são Obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025 para atendimento ao constante na cláusula primeira.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA  
94

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 08

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Manter a escrituração contábil Regular;

II. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Fomento.

III. Prestar contas dos recursos recebidos deste Termo de Fomento nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT - Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

IV. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

V. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do Concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.

VI. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência/SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

VII. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demais Certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011/TCE atualizadas.

VIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações toda parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art 11 da Lei 13019/2014.

**Cláusula Sétima:** DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 09

financeiras realizadas, será devolvido aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

**Cláusula Oitava:** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

**Cláusula Nona:** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

**Cláusula Décima:** DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 10

menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

IV – O Conveniente deve apresentar a cada bimestre a Lista de Estudantes que ocupam o serviço por rota.

**Cláusula Décima Primeira** – Da Publicação - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial Município, de forma Integral.

**Cláusula Décima Segunda** - DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

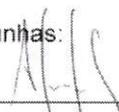
Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 21 de Fevereiro de 2025.

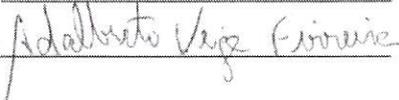
  
Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

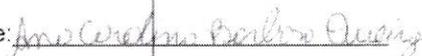
  
Pedro Vinicius Xavier de Barros  
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 543.920.399-00

Ass.: 

Nome: 

CPF: 131.952.649-26

Ass.: 